



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 583/98

**"Homologa o parcelamento da dívida  
com a EMBASA"**

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica homologado o contrato de parcelamento da dívida da Prefeitura de Piritiba, com a Empresa Baiana de Saneamento - EMBASA, em 60 meses, no total de R\$ 357.651,70 (Trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), correspondente a 392.678,63 UFIRs.

Art. 2º - O parcelamento da dívida a que se refere o Artigo anterior será em 60 meses, ou seja 60 parcelas de 6.482,36 UFIRs, firmado em 03.02.97.

Art. 3º - Caso haja conveniência entre as partes, fica desde já o Poder Executivo autorizado a renegociar esta dívida, junto a qualquer resíduo financeiro de dívidas existentes até a presente data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 27 de março de 1998

  
ETEMILSON SAMPAIO ASSIS  
Prefeito Municipal

  
ODEMAR GILSON SANTANA  
Sec. de Adm. e Finanças